



SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 852 de 17/12/1970

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º 5565 de 29/01/1975

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16/09/1993 D.O.U. de 17/09/1993

C.N.P.J. M.F. - 48.344.071/0001-38

Avenida 19 n.º 1000 - Fone: (0**17) 3330-4500 - CEP 14.790-000 - GUAÍRA - Estado de São Paulo

ong.sogube@hotmail.com

REGULAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA SOGUBE

2016



SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 852 de 17/12/1970

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º 5565 de 29/01/1975

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16/09/1993 D.O.U. de 17/09/1993

C.N.P.J. M.F. - 48.344.071/0001- 38

Avenida 19 n.º 1000 - Fone: (0**17) 3330-4500 - CEP 14.790-000 - GUAÍRA - Estado de São Paulo

ong.sogube@hotmail.com

REGULAMENTO PARA COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade; aprova-se o presente Regulamento que disporá sobre o procedimento de compras e contratações da entidade Sociedade Guairense de Beneficência – SOGUBE na forma que segue:

Capítulo I INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer procedimentos para compras de bens e contratação de obras e serviços da Sociedade Guairense de Beneficência – SOGUBE.

Art. 2º Para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras necessários as suas finalidades, a Sociedade Guairense de Beneficência - SOGUBE observará os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Capítulo II DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art.3º - A aquisição e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores.

§ único: Fica dispensado o procedimento de Seleção de Fornecedores, mediante prévia autorização por escrito da Diretoria, nos seguintes casos:

I - aquisição de bens ou contratação de serviços diretamente do produtor, fabricante, importador ou de prestador de serviços quando não for possível organizar ou planejar competição, vedada a preferência de marca, por se tratar de bem ou serviço único, sem similar a que se atribua mesma função ou eficiência;

II - inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;

III - compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Sociedade Guairense de Beneficência – SOGUBE cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o de mercado;

IV - compras de home ou contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse meio salário mínimo nacional, vedada a aplicação dessa hipótese para fracionamento de compras ou contratações;

V - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoais, obras, serviços, equipamentos e outros bens, mediante justificativa e concordância da coordenação da unidade;



SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 852 de 17/12/1970

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º 5565 de 29/01/1975

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16/09/1993 D.O.U. de 17/09/1993

C.N.P.J. M.F. - 48.344.071/0001- 38

Avenida 19 n.º 1000 - Fone: (0**17) 3330-4500 - CEP 14.790-000 - GUAÍRA - Estado de São Paulo

ong.sogube@hotmail.com

VI - despesas relativas à inscrição e participação de seus funcionários em palestras, seminários ou cursos de capacitação ou aprimoramento profissional, de interesse da Sociedade Guairense de Beneficência - SOGUBE, desde que realizados por instituições de reconhecida qualidade;

VII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 4º A realização de seleção de fornecedores não obriga a Sociedade Guairense de Beneficência - SOGUBE a formalizar o contrato.

Capítulo III DAS COMPRAS

Título I – Definição:

Art.5º Considera-se compra toda aquisição de bens de consumo e materiais permanentes, com a finalidade de suprir a Sociedade Guairense de Beneficência - SOGUBE com os materiais necessários ao desenvolvimento de seus projetos e atividades assistenciais. O fornecimento poderá ocorrer de forma total ou parcial.

Título II- Do procedimento de compras

Art. 6º O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I - solicitação de cotação;

II - seleção de fornecedores;

III - apuração da melhor oferta;

IV - emissão da requisição de compra (ordem de despesa).

Art. 7º O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, que deverá conter as seguintes informações:

I - descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;

II - especificações técnicas;

III - quantidade a ser adquirida;

IV - prazo para utilização;

V- regime de compra: rotina ou urgente;

VI - informações sobre a movimentação do material no estoque.

VII - projeto a que se destina.

Art.8º Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

§1º O requisitante deverá justificar exaustivamente a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.

§2º O responsável pelas compras poderá questionar a Diretoria – ou quem for designado para isso - sobre a urgência da situação, caso conclua não estar essa condição



SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 852 de 17/12/1970

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º 5565 de 29/01/1975

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16/09/1993 D.O.U. de 17/09/1993

C.N.P.J. M.F. - 48.344.071/0001-38

Avenida 19 n.º 1000 - Fone: (0**17) 3330-4500 - CEP 14.790-000 - GUAÍRA - Estado de São Paulo

ong.sogube@hotmail.com

cotados na seleção, devendo, nesse caso, ser solicitado do proponente prova de idoneidade fiscal e financeira.

Art. 11º O Pedido de Cotação poderá ser feito por todos os meios válidos de comunicação, tais como Internet, fax, e-mail ou carta, levando-se a termo as cotações obtidas.

Art. 12º A melhor oferta será apurada considerando-se os procedimentos contidos no presente Regulamento e será apresentada aos responsáveis pelo encaminhamento a quem competirá aprovar a realização da compra. Na falta do encarregado, cabe ao seu substituto a aprovação da compra.

Art. 13º Também serão arquivados contrato formal efetuado com o fornecedor, se houver nota fiscal, fatura recibo ou qualquer outro documento que comprove a prestação do serviço ou entrega do bem ou produto objeto da compra.

Art. 14º O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo responsável pelo recebimento da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento equivalente do fornecedor, e conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na ordem de despesa ou na cotação.

§ Único Caso seja constatada irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na situação legal do Fornecedor, esta deverá ser comunicada imediatamente a Diretoria e proceder ao cancelamento da compra e devolução do material.

Título IV - Das compras de pequeno valor

Art. 15º Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal, cujo valor total não ultrapasse a meio salário mínimo nacional à época da aquisição.

Art. 16º As compras de pequeno valor estão dispensadas do procedimento de seleção de fornecedores.

Art. 17º As compras de pequeno valor deverão ser comprovadas através de nota fiscal, outro documento fiscal emitido a Sociedade Guairense de Beneficência - SOGUBE aplicando-se os procedimentos previstos no § Único do Art. 16º deste Regulamento.

Título V - Do fornecedor exclusivo

Art. 18º A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada do procedimento de seleção de fornecedores, aplicando-se a ela, todavia, os mesmos procedimentos previstos no §1º do Art. 16º deste Regulamento.



SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 852 de 17/12/1970

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º 5565 de 29/01/1975

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16/09/1993 D.O.U. de 17/09/1993

C.N.P.J. M.F. - 48.344.071/0001-38

Avenida 19 n.º 1000 - Fone: (0**17) 3330-4500 - CEP 14.790-000 - GUAÍRA - Estado de São Paulo

ong.sogube@hotmail.com

Art. 19º A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de qualquer meio idôneo, inclusive por meio de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

Capítulo IV DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título I – Definição

Art. 20º Para fins do presente Regulamento considera-se obra toda construção, reforma recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

Título II - Da contratação

Art. 21º Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico – financeiro, a seguir definidos:

I - projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução:

II- projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - cronograma físico - financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 22º Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

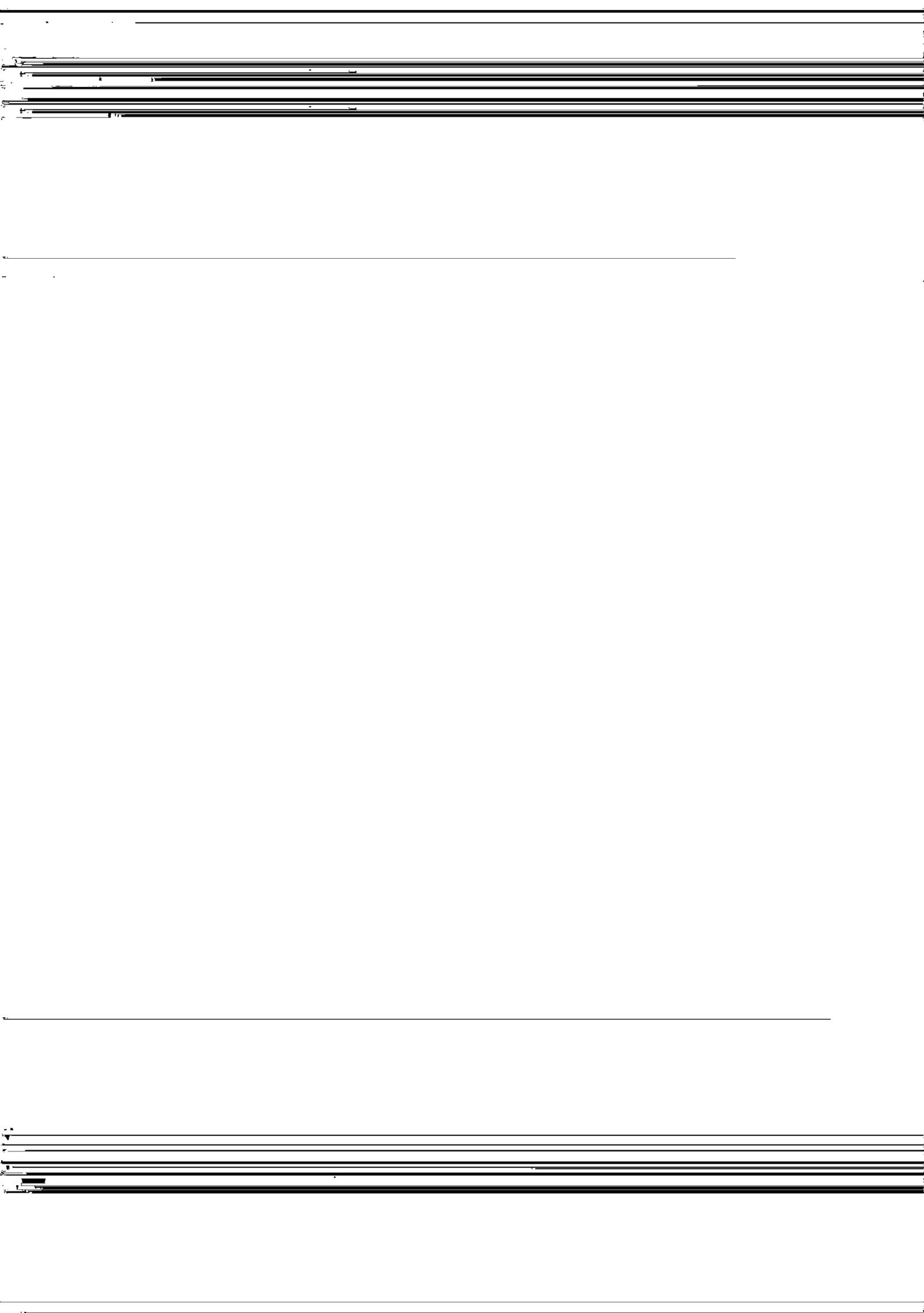
V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas adequadas;

VII - avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 23º As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

I - empreitada global - quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;





SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 852 de 17/12/1970

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º 5565 de 29/01/1975

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16/09/1993 D.O.U. de 17/09/1993

C.N.P.J. M.F. - 48.344.071/0001- 38

Avenida 19 n.º 1000 - Fone: (0**17) 3330-4500 - CEP 14.790-000 - GUAÍRA - Estado de São Paulo

ong.sogube@hotmail.com

Título III - Do contrato

Art. 30º O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

§ único: O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 31º São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início e término;

V - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.

Título IV - Da Fiscalização

Art. 32º A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art. 33º A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada par esta finalidade, aplicando-se a esta contratação todos os impedimentos estabelecidos no Art. 31º do presente Regulamento.

Art. 34º Caberá à fiscalização:

I - rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas em contrato;

II - verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III - acompanhar o ritmo de execução da obra, informando à Diretoria Administrativa as irregularidades detectadas;

IV - emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

Título V - Dos controles



SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 852 de 17/12/1970

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º 5565 de 29/01/1975

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16/09/1993 D.O.U. de 17/09/1993

C.N.P.J. M.F. - 48.344.071/0001- 38

Avenida 19 n.º 1000 - Fone: (0**17) 3330-4500 - CEP 14.790-000 - GUAÍRA - Estado de São Paulo

ong.sogube@hotmail.com

Art. 35º A Diretoria deverá exigir a atualização das certidões mencionadas no Art. 28º e somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra;

II - cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações:

III - cópia autenticada da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

§ único: A Diretoria deverá reter o pagamento caso a empresa não apresente os documentos mencionados no presente artigo.

Capítulo V DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 36º Para fins do presente Regulamento considera-se serviço a prestação de trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, a seguir incluída, mas não limitadas: serviços artísticos, hospedagem, alimentação, produção artística, serviços gráficos, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção.

Título II - Da contratação

Art. 37º Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couberem, as regras estabelecidas nos Capítulos III e IV do presente Regulamento.

Art. 38º O procedimento de contratação de serviços terá início com o recebimento da solicitação de cotação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- descrição pormenorizada do serviço que deve ser contratado;

II - especificações técnicas;

III - condições de pagamento e prazo de realização do serviço.

Art. 39º Considera-se de urgência o serviço, de natureza comum, cuja execução seja de necessidade imediata para garantir o bom funcionamento das atividades da Sociedade Guairense de Beneficência - SOGUBE e para o qual, por motivos de força maior, não haja prazo suficiente para realizar o procedimento padrão de cotação.

§ único: Para contratação de serviço em regime de urgência aplicam-se, no que couberem, os mesmos procedimentos previstos para compras de urgência, estabelecidos no Capítulo III deste Regulamento.



SOGUBE - SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 852 de 17/12/1970

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto n.º 5565 de 29/01/1975

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16/09/1993 D.O.U. de 17/09/1993

C.N.P.J. M.F. - 48.344.071/0001- 38

Avenida 19 n.º 1000 - Fone: (0**17) 3330-4500 - CEP 14.790-000 - GUAÍRA - Estado de São Paulo

ong.sogube@hotmail.com

Art. 40º Esse regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação na Assembleia Geral da Diretoria da Sociedade Guairense de Beneficência – SOGUBE.

Guáira-SP, 05 de outubro de 2016.